



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI - 015/2026

DATA: 09/04/2026

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO E AUTORIZAÇÃO PARA SUA DOAÇÃO”.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município, declarados inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica ou inadequados, decorrentes de avaliação prévia pelo ente público.

§ 1º - A relação dos bens declarados inservíveis será publicada, acompanhada do respectivo laudo técnico de avaliação e parecer da unidade de patrimônio.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários da doação:

I – órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera federativa;

II – entidades privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial, cultural, ambiental, educacional ou social;

III – cooperativas ou associações de catadores e recicladores de materiais, quando a destinação tiver por objetivo o reaproveitamento ou a reciclagem ambientalmente adequada.

§ 3º O instrumento de doação conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão, assegurando o retorno do bem ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições fixadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, disciplinando os procedimentos administrativos para a avaliação, destinação, doação e controle patrimonial dos bens inservíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 09 de abril de 2026.

**THAIS TAKAHASHI**  
Vereadora – CIDADANIA



## JUSTIFICATIVA

Esta proposição de lei visa otimizar a gestão do patrimônio público do Município de Cornélio Procópio, formalizando a condição de inservibilidade de bens móveis que não atendem mais às necessidades da administração.

A identificação e declaração desses bens como inservíveis representam o primeiro passo crucial para uma gestão patrimonial eficiente e responsável. Manter bens ociosos ou com custos de conservação superiores aos seus benefícios onera desnecessariamente os cofres municipais, além de ocupar espaços que poderiam ser destinados a atividades mais relevantes para a prestação de serviços à população.

Portanto, esta lei busca eliminar esses custos e liberar espaços, promovendo a racionalização do uso dos recursos públicos. A autorização para doação desses bens, em estrita observância aos procedimentos e modalidades previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 76, II, "a" permitirá ao Município dar uma destinação economicamente e socialmente mais adequada a esses ativos.

Como os bens móveis inservíveis não tem utilidade a doação é opção mais celere de descarte desses bens, até porque em outra modalidade de alienação, dificilmente haverá interessados para eventual aquisição dos mesmos.

Esta iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, transparência, pilares de uma gestão pública moderna e comprometida com o bem-estar da coletividade.

Cornélio Procópio, 09 de abril de 2026.

**THAIS TAKAHASHI**  
Vereadora – CIDADANIA